



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 839 DE 27 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal Nº 839, de 27 de Junho de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. O bem, objeto da presente Lei, não poderá ser gravado com ônus real de garantia, alienado ou locado a terceiros, sob qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º-B. Na escritura de transcrição do objeto desta Lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos no art. 2º, da presente Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 19 de Agosto de 2013.

**GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL**